

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 17º, da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

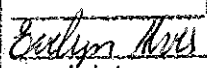
.....

Art. 17º Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 15/7/2013, às 14h30
Rodrigo Bedritchenko - Mat. 2304

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia 5 / 8 / 13	
Matricula 203844	
	1948
Assinatura	Telefone